PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE



ORIGEM

O PRÊMIO TEM ORIGEM NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº. 57/ 2003

- Art. 3° O art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:
- - § 1° A lei disporá sobre o cálculo e a periodicidade do prêmio por produtividade a que se refere o "caput" deste artigo, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor fizer jus e cuja concessão dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Estado.

REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO TJMG

A *Portaria do TJMG nº*. 2553/2011 instituiu Grupo de Trabalho (GT) para realizar estudos acerca da viabilidade e da oportunidade de implantação, no Tribunal de Justiça de Minas, do **Prêmio por Produtividade (PP).**

- Em 2005, foi constituída uma Comissão para a mesma finalidade. (Esta não conseguiu chegar a um consenso sobre o assunto.)
- No dia 30/03/2011, realizou-se a primeira reunião do GT instituído pela:

 Portaria 2553/2011.
 - Novas reuniões foram realizadas.
- Em 16/08/2011 o GT fez "arremates" em seus estudos (concluídos desde o final de junho, dentro do prazo concedido pela Portaria).
- Ainda assim, somente no dia 03/04/2012 conseguiu-se chegar, definitivamente, a um consenso e assinar o relatório final e a minuta do Anteprojeto de Lei que, então, foram encaminhados à Presidência da Casa

SÍNTESE DO ANTEPROJETO DO GT

- É um bônus a ser pago ao servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que esteja em efetivo exercício no período referência (efetivo exercício no ano anterior ao da concessão)
- O que se considerará "efetivo exercício" será definido em Resolução
 - O valor do prêmio será proporcional aos dias de efetivo exercício
 - Uma Resolução estabelecerá as metas a serem cumpridas (as metas serão apuradas sempre em relação ao ano anterior ao da concessão do prêmio)
 - Será pago sempre no **mês de setembro** do ano subsequente ao cumprimento das metas

- O valor não poderá ser superior ao do PJ42 vigente à época do pagamento do prêmio.
- A fórmula de cálculo do valor do prêmio será definida em Resolução (considerará, preponderantemente: dias efetivamente trabalhados; resultado individual da avaliação de produtividade; cumprimento satisfatório das metas; e terá por referencia o valor do PJ42- Estas diretrizes foram retiradas do anteprojeto, na votação da Corte de 26/09/2012)
 - O valor do prêmio não se incorpora à remuneração (não leva para a aposentadoria; vantagens não incidem sobre ele e nem o desconto previdenciário)
- O pagamento do prêmio estará condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade financeira
- O inicio do pagamento será em 2014 (caso efetivamente a Corte o Regulamente dentro do prazo previsto)
 - A Corte Superior do TJMG terá 90 dias, contados da aprovação da Lei, para regulamentar.

TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

- ✓ Uma vez aprovado pela Corte Superior (Órgão Especial) de 26/09/2012, seguiu para a ALMG, onde passará por três comissões e duas sessões plenárias.
 - ✓ Depois, segue para Sanção do Governador.

Enquanto isto, o **SERJUSMIG** espera (*e já trabalha neste sentido*) que seja designado Grupo (*com integrantes de todos os setores envolvidos com o planejamento estratégico, Plano de Carreiras, Recursos Humanos e Seplag*), para elaborar a Resolução que regulamentará a Lei.

A Resolução estabelecerá metas, e a preocupação do **SERJUSMIG** é que o prêmio não se transforme em "**CASTIGO**".

Obrigada, Sandra Silvestrini

oresidente@serjusmig.org.b/

